



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2026

Processo nº 0016/2026
Dispensa de Licitação nº 0004/2026

Regido pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA BIOPLUS 200 E CENTRIFUGA HOFFMANNLAB MODELO HCL 4, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL

Interessado: Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Recebimento de Propostas: até as 8:00:00 horas de segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Data da Fase de Lances: 23 de fevereiro de 2026

Horário da Fase de Lances: Das 8:00:00 horas às 10:00:00 horas. (horário de Brasília)

Referência de Tempo: horário de Brasília.

Local da sessão Pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim

Portaria nº 0067 de 22 de abril de 2025

- Mateus do Nascimento – **Agente de Contratação**
- Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo – **Comissão de Contratação**
- Geralda Domingas da Lomba Santos – **Comissão de Contratação**
- Saionara Santos Miranda – **Comissão de Contratação**
- Vivian Valléria Batista Lemos – **Comissão de Contratação**

Tipo de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br >
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/90156>.

Telefones:

Geral da Prefeitura: (33) 9 9915-6221;

Setor de Licitações e Contratos: (33) 9 9968 7233; (WhatsApp)

Horário de funcionamento: 07:00:00 horas às 12:00:00 horas e das 13:00:00 horas às 16:00:00 horas.

Santo Antônio do Itambé/MG, terça-feira, 3 de fevereiro de 2026.

Vivian Valléria Batista Lemos
Comissão de Contratação



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0004/2026

Torna-se público que o Município de Santo Antônio do Itambé/MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 0060/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Horário da Fase de Lances: 08:00:00 às 08:00:00

Link: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/90156>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA BIOPLUS 200 E CENTRIFUGA HOFFMANNLAB MODELO HCL 4, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **PREÇO MÉDIO OBTIDO APÓS PESQUISA DE PREÇO**

Seq.	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio
1	1	serviço	Prestação de serviço de manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento.	3	R\$ 720,00	R\$ 1.009,33
2	1	serviço	Prestação de serviço de manutenção da Centrífuga marca Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais	3	R\$ 980,00	R\$ 1.086,00
Valor Total Médio: R\$ 2.095,33 (dois mil e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)						
Menor Valor Total Médio: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)						

1.3.1. Considerando o disposto no §3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, o presente aviso busca a obtenção de **propostas adicionais** às obtidas pela Administração, sendo que nos termos do Decreto Municipal nº 0060/2023 de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre as contratações por meio de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de, previstas no artigo 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências no âmbito do município de Santo Antônio do Itambé/MG, caso a presente pretensão reste deserta ou fracassada, aqui entendido o fracasso na busca por propostas adicionais mais vantajosas que as obtidas na fase de cotação de preços, estas serão consideradas válidas para fins de contratação.

1.4. **PREÇOS OBTIDOS ATRAVÉS DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

1.4.1. A tabela abaixo mostra o (s) menor (res) valor (res) obtido (s) na realização de Pesquisa de Preços:

Seq	Cód	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
2	54529	<u>Prestação de serviço de manutenção da Centrífuga marca Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais</u>	EMBRATEC SERVIÇO, MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓTICOS LTDA	1	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
2	54529	Prestação de serviço de manutenção da Centrífuga marca Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral	COTES MED COMERCIAL LTDA	2	1	R\$ 936,00	R\$ 936,00



		com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais					
2	54529	Prestação de serviço de manutenção da Centrífuga marca Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais	ACTL - SERVIÇOS TÉCNICOS E	3	1	R\$ 1.372,00	R\$ 1.372,00
1	54528	<u>Prestação de serviço de manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento.</u>	<u>EMBRATEC SERVIÇO, MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓTICOS LTDA</u>	1	1	<u>R\$ 980,00</u>	<u>R\$ 980,00</u>
1	54528	Prestação de serviço de manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento.	ACTL - SERVIÇOS TÉCNICOS E	2	1	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00
1	54528	Prestação de serviço de manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento.	COTES MED COMERCIAL LTDA	3	1	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ
EMBRATEC SERVIÇO, MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓTICOS LTDA	Tuiuti, Padre Eustaquio, Belo Horizonte	20.288.138/0001-45
COTES MED COMERCIAL LTDA	Pasteur, Santa Efigênia, Belo Horizonte	21.507.116/0001-91
ACTL - SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICO PARA LABORATÓRIOS CLÍNICO - EIRELI ME	Roma, Parque Recreio, Contagem	22.707.547/0001-64

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da DISPENSA ELETRÔNICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 2.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à **DISPENSA ELETRÔNICA**.



- 2.4. A participação na **DISPENSA ELETRÔNICA** se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e horário limite estabelecido.
- 2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 2.6. Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes declarações no sistema eletrônico:
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.
- 2.8. A participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.9. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**
- 2.9.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- 2.9.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:**
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.9.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



- 2.9.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.10.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 4.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 4.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 4.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.9 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



- 4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 5.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 5.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso**;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**;

5.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.2.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 5.2.6.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.2.6.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 5.2.6.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 5.3. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.8. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
 - 5.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 5.8.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida(s).
- 5.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.14. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 5.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



5.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 23, XIV](#))

- 7.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 7.1.5. fraudar a licitação.
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens **7.1.1 acima**, **7.1.2 acima** e **7.1.2.5 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens **7.1.4 acima**, **7.1.5 acima**, **7.1.6 acima**, **7.1.7 acima** e **7.1.8 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1.1 acima**, **7.1.2 acima** e **7.1.2.5 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.4 acima**, **7.1.5 acima**, **7.1.6 acima**, **7.1.7 acima** e **7.1.8 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **7.1.1**, **7.1.2** e **7.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **7.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 8.2. As providências dos subitens **8.1.1 acima** e **8.1.2 acima** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.12.1. Anexo I do Aviso de Dispensa – Termo de Referência
 - 8.12.2. Anexo I do Aviso de Dispensa – Minuta de Termo de Contrato;

Santo Antônio do Itambé/MG, terça-feira, 3 de fevereiro de 2026.

Vivian Valléria Batista Lemos
Comissão de Contratação





ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0016/2026
Dispensa de Licitação nº 0004/2026
ID Licitar Digital: 90156

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a.)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA BIOPLUS 200 E CENTRÍFUGA HOFFMANNLAB MODELO HCL 4, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL**”.

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Prestação de serviço de manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento.	serviço	1
2	Prestação de serviço de manutenção da Centrífuga marca Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais	serviço	1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda Simplificado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da **assinatura e publicação do instrumento no PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da ordem de serviço, observado o início em até 10 dia.

Pesquisa Realizada

1.5. Foram realizadas cotações com fornecedores abaixo listados:

Fornecedor	Endereço	CNPJ
EMBRATEC SERVIÇO, MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓTICOS LTDA	Tuiuti, Padre Eustaquio, Belo Horizonte	20.288.138/0001-45
COTES MED COMERCIAL LTDA	Pasteur, Santa Efigênia, Belo Horizonte	21.507.116/0001-91
ACTL - SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICO PARA LABORATÓRIOS CLÍNICO - EIRELI ME	Roma, Parque Recreio, Contagem	22.707.547/0001-64

Média de Preço

1.6. Segue abaixo tabela de Preço Estimado:

Seq.	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio
1	1	serviço	Manutenção da Centrífuga marca Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais;	3	R\$ 720,00	R\$ 1.009,33
2	1	serviço	Manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento;	3	R\$ 980,00	R\$ 1.086,00
Valor Total Médio: R\$ 2.095,33 (dois mil e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)						
Menor Valor Total Médio: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)						

Preços Obtidos Através de Cotação de Preços

1.7. A tabela abaixo mostra o (s) menor (res) valor (res) obtido (s) na realização de Pesquisa de Preços:

Seq	Cód	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
2	54529	Prestação de serviço de manutenção da Centrífuga marca	EMBRATEC SERVIÇO, MANUTENÇÃO E VENDA	1	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00



		<u>Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais</u>	<u>DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓTICOS LTDA</u>				
2	54529	Prestação de serviço de manutenção da Centrífuga marca Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais	COTES MED COMERCIAL LTDA	2	1	R\$ 936,00	R\$ 936,00
2	54529	Prestação de serviço de manutenção da Centrífuga marca Hoffmannlab – Modelo HCL-4 (Série 1847). Serviços necessários: Revisão geral com limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Troca do display LCD, Balanceamento e Testes funcionais	ACTL - SERVIÇOS TÉCNICOS E	3	1	R\$ 1.372,00	R\$ 1.372,00
1	54528	<u>Prestação de serviço de manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento.</u>	<u>EMBRATEC SERVIÇO, MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ÓTICOS LTDA</u>	1	1	<u>R\$ 980,00</u>	<u>R\$ 980,00</u>
1	54528	Prestação de serviço de manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento.	ACTL - SERVIÇOS TÉCNICOS E	2	1	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00
1	54528	Prestação de serviço de manutenção do analisador de bioquímica BIOPLUS – Modelo BIO 200 (Série 3129). Serviços necessários: Revisão geral, Limpeza interna e externa, Limpeza das placas, Verificação das tubulações, Verificação e limpeza dos filtros, Verificação e lubrificação da bomba, Calibração da bomba peristáltica, Troca do tubo da bomba, Troca da bobina de papel e fita da impressora, Desobstrução da câmara de fluxo e Testes funcionais da impressora e do equipamento.	COTES MED COMERCIAL LTDA	3	1	R\$ 1.270,00	R\$ 1.270,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, é responsável por assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, em especial aqueles vinculados à atenção básica e ao diagnóstico laboratorial, indispensáveis à prevenção, detecção, acompanhamento e tratamento de doenças da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.2. No âmbito do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, verifica-se que os equipamentos **Analisador Semiautomático de Bioquímica Bioplus 200** e **Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D**, encontram-se atualmente inoperantes, em razão de falhas técnicas que demandam serviços especializados de manutenção corretiva. A indisponibilidade desses equipamentos compromete



diretamente a execução rotineira de exames laboratoriais essenciais, tais como análises bioquímicas e procedimentos preparatórios de amostras, os quais são fundamentais para o suporte diagnóstico das ações e serviços de saúde ofertados pela rede municipal.

- 2.3. A interrupção ou a limitação da capacidade operacional do laboratório acarreta prejuízos relevantes à continuidade do atendimento à população, podendo ocasionar atrasos diagnósticos, necessidade de encaminhamento de exames para laboratórios externos, aumento de custos indiretos e risco à integralidade e à eficiência da assistência à saúde. Tal situação revela-se incompatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da garantia do direito fundamental à saúde.
- 2.4. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de obtenção de solução adequada e tempestiva para a manutenção dos referidos equipamentos, de modo a restabelecer plenamente o funcionamento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas. A medida pretendida encontra amparo nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever da Administração Pública de planejar e promover contratações necessárias à manutenção da infraestrutura essencial à prestação dos serviços públicos, assegurando a adequada continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à coletividade

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, c)

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais insumos necessários, destinados ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos Analisador Semiautomático de Bioquímica Bioplus 200 e Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D, pertencentes ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé.
- 3.2. A manutenção corretiva deverá abranger, de forma integrada e completa, o diagnóstico técnico das falhas apresentadas, a desmontagem, substituição ou reparo de peças defeituosas, ajustes mecânicos e eletrônicos, calibração, testes de desempenho e validação operacional, garantindo que os equipamentos atendam às especificações técnicas do fabricante e às normas aplicáveis à segurança, confiabilidade e precisão dos exames laboratoriais realizados.
- 3.3. A solução, considerada como um todo, visa assegurar o restabelecimento integral da capacidade operacional do laboratório, permitindo a retomada contínua e regular dos exames bioquímicos e dos procedimentos laboratoriais de preparo de amostras, sem a necessidade de encaminhamentos externos ou interrupções no atendimento à população. Dessa forma, busca-se preservar a eficiência administrativa, a economicidade e a qualidade do serviço público de saúde, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Por fim, a adoção dessa solução garante a manutenção da infraestrutura essencial ao diagnóstico em saúde no âmbito municipal, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde, a redução de riscos assistenciais e a continuidade dos serviços laboratoriais indispensáveis ao adequado atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

Sustentabilidade

- 4.1.1. A contratação pretendida observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto na Lei nº 14.133/2021, ao priorizar a manutenção e recuperação de equipamentos já integrantes do patrimônio público, em detrimento de sua substituição imediata por novos bens. Tal medida contribui para a racionalização do uso de recursos públicos, a redução de custos e o prolongamento da vida útil dos equipamentos laboratoriais, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável.
- 4.1.2. Sob o aspecto ambiental, a solução adotada minimiza a geração de resíduos sólidos e eletrônicos decorrentes do descarte prematuro de equipamentos, bem como reduz o consumo de matérias-primas e de energia associados à fabricação, transporte e aquisição de novos aparelhos. A manutenção corretiva, quando tecnicamente viável, representa alternativa ambientalmente responsável, ao mitigar impactos ambientais e promover o uso eficiente dos recursos naturais.
- 4.1.3. No que se refere à sustentabilidade econômica, a medida favorece a economicidade e a eficiência administrativa, uma vez que o custo da manutenção é, em regra, inferior ao investimento necessário para a aquisição de novos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços laboratoriais essenciais sem onerar de forma excessiva o orçamento público da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé.
- 4.1.4. Por fim, no aspecto social, a solução contribui diretamente para a manutenção da qualidade e da regularidade dos serviços de saúde prestados à população, garantindo o acesso contínuo a exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico e ao acompanhamento clínico. Dessa forma, a contratação atende de forma integrada às dimensões ambiental, econômica e social da sustentabilidade, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;



Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será realização de indicação de marca (s) ou modelo (s);

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não será realização de vedação de marca (s) ou modelo (s);

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não será realizada a exigência de Carta de Solidariedade;

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXII, e Lei 14.133/21)

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto deverá ocorrer mediante a prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos Analisador Semiautomático de Bioquímica Bioplus 200 e Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D, pertencentes ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé, observando-se rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas inerentes à manutenção de equipamentos laboratoriais.
- 5.2. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes e de sua respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público e à urgência inerente à retomada das atividades laboratoriais. O prazo de execução deverá ser compatível com a complexidade dos serviços, de modo a reduzir ao mínimo o período de indisponibilidade dos equipamentos.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente qualificados e com experiência comprovada na manutenção de equipamentos de análises clínicas, compreendendo, no mínimo, o diagnóstico técnico das falhas, o fornecimento e a substituição de peças e componentes necessários, ajustes mecânicos e eletrônicos, calibração, testes de funcionamento e validação final dos equipamentos. Todos os materiais, peças, ferramentas e insumos necessários à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.4. Sempre que tecnicamente viável, os serviços deverão ser realizados nas dependências do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, observadas as condições de segurança, higiene e controle de qualidade, sem prejuízo ao funcionamento das demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá ainda prestar garantia mínima pelos serviços executados e pelas peças substituídas, responsabilizando-se por eventuais vícios ou falhas decorrentes da execução, nos termos da legislação vigente.
- 5.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão à Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à verificação, ao controle e ao atesto da conformidade dos serviços prestados, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento das condições pactuadas.;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.6. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos Analisador Semiautomático de Bioquímica Bioplus 200 e Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D deverão ser realizados na sede da empresa contratada, em ambiente adequado, dotado de infraestrutura técnica compatível com a natureza dos serviços a serem executados, observadas as normas de segurança, qualidade e as especificações técnicas dos fabricantes.
- 5.7. O transporte dos equipamentos desde o Laboratório Municipal de Análises Clínicas até a sede da contratada, bem como o seu retorno após a conclusão dos serviços, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé, devendo ser adotados os cuidados



necessários para garantir a integridade física e o correto acondicionamento dos bens durante o deslocamento.

- 5.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias úteis, no horário normal de funcionamento da empresa contratada, observado o cronograma previamente acordado entre as partes, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e a tempestiva devolução dos equipamentos, contribuindo para a rápida retomada das atividades laboratoriais no âmbito da rede municipal de saúde

Rotinas a serem cumpridas

- 5.9. A execução dos serviços deverá observar rotinas técnicas previamente definidas, iniciando-se com a identificação, o recebimento e o registro formal dos equipamentos Analisador Semiautomático de Bioquímica Bioplus 200 e Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D, acompanhados de relatório sucinto sobre o estado de conservação e as falhas apresentadas, a fim de assegurar o controle e a rastreabilidade dos serviços realizados.
- 5.10. Após o recebimento, a contratada deverá proceder ao diagnóstico técnico detalhado, com a verificação das condições mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos, identificando as causas das falhas e as intervenções necessárias. Constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, estas deverão ser compatíveis com as especificações do fabricante e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato, quando aplicável.
- 5.11. Concluídas as intervenções técnicas, deverão ser realizados os ajustes, calibrações e testes funcionais necessários, de modo a comprovar o pleno restabelecimento da capacidade operacional dos equipamentos, garantindo a confiabilidade, a precisão e a segurança dos resultados dos exames laboratoriais. Os equipamentos somente serão considerados aptos à devolução após a validação final de seu funcionamento.
- 5.12. Por fim, a contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado, descrevendo os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados e as condições finais dos equipamentos, o qual servirá de subsídio para o atesto da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.13. Para a adequada execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos Analisador Semiautomático de Bioquímica Bioplus 200 e Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D, todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, instrumentos, equipamentos auxiliares e demais insumos necessários à realização do objeto contratual deverão ser integralmente fornecidos pela empresa contratada.
- 5.14. Os materiais e peças eventualmente utilizados deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, atendendo às normas técnicas e de qualidade vigentes, de modo a assegurar o pleno funcionamento, a segurança operacional e a confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais.
- 5.15. Caberá à contratada a responsabilidade pelo correto emprego, manuseio, substituição e destinação adequada dos materiais utilizados, bem como por quaisquer custos decorrentes de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, não sendo admitido qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Especificação da garantia do serviço

- 5.16. A contratada deverá assegurar garantia mínima dos serviços de manutenção corretiva executados, bem como das peças e componentes eventualmente substituídos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.
- 5.17. Durante o período de garantia, a contratada ficará integralmente responsável pela correção de quaisquer falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da utilização de peças defeituosas, devendo promover, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé, todos os reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- 5.18. A execução dos serviços corretivos no período de garantia deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade dos equipamentos e com a necessidade de continuidade dos serviços laboratoriais, observadas as mesmas condições técnicas e operacionais previstas no contrato. A garantia ora especificada não exclui nem restringe a aplicação de outras garantias legais previstas na legislação vigente, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.1. Para a adequada elaboração e dimensionamento da proposta, as licitantes deverão considerar que o objeto compreende a prestação de serviços de manutenção corretiva, com diagnóstico técnico, ajustes, calibração, testes e validação operacional, dos equipamentos Analisador Semiautomático de Bioquímica



- Bioplus 200 e Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D, pertencentes ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Itambé.
- 5.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros: mão de obra especializada; fornecimento e substituição de peças e componentes; materiais e insumos; ferramentas e equipamentos auxiliares; testes, calibrações e validações; emissão de relatórios técnicos; garantia dos serviços; bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitidos acréscimos posteriores.
 - 5.3. Deverá ser considerado que a execução dos serviços ocorrerá na sede da contratada, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o transporte dos equipamentos até o local de execução e o retorno após a conclusão dos serviços. O início da execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo o prazo total de execução ser compatível com a complexidade das intervenções necessárias.
 - 5.4. As licitantes deverão ainda considerar a exigência de garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, bem como o atendimento integral às especificações técnicas dos fabricantes e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021, assegurando o pleno restabelecimento da capacidade operacional dos equipamentos e a continuidade dos serviços laboratoriais;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXII, f, Lei, 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. Fica indicado como Fiscal do Contrato a Servidora Pollyana Favalessa Rocha, inscrita no CRF/MG 29.102, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa.

Fiscalização Técnica

- 6.7. A fiscalização técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



- 6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.15. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.17. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXII, g, Lei 14.133/21)

- 7.1. A medição dos serviços será realizada após a conclusão integral da manutenção corretiva dos equipamentos Analisador Semiautomático de Bioquímica Bioplus 200 e Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D, mediante a verificação do pleno restabelecimento de seu funcionamento e do atendimento às especificações técnicas exigidas, conforme previsto no instrumento contratual.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação, pela contratada, de relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, das peças e componentes eventualmente substituídos, dos testes e calibrações realizados, bem como a comprovação da operacionalidade dos equipamentos. O relatório deverá ser devidamente analisado e atestado pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé.
- 7.3. O valor devido será pago em parcela única, correspondente ao preço contratado, mediante a apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela Administração, observados os prazos, condições e retenções legais aplicáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 7.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais. Na hipótese de não conformidade na execução dos serviços, a Administração poderá reter o pagamento até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente;



Recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida **pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.**

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e liquidação.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.36. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

- 7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura e publicação do instrumento contratual no PNCP.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, Lei 14.133/21)

- 8.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.1.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.1.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.1.3. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 8.1.6. fraudar a licitação.
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4.1 acima**, **8.1.5 acima**, **8.1.6 acima**, **8.1.11 acima** e **8.1.12 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4.1 acima**, **8.1.5 acima**, **8.1.6 acima**, **8.1.11 acima** e **8.1.12 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base no seguinte fundamento:
 - 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se abaixo do limite legal vigente estabelecido para a dispensa de licitação, considerando tratar-se de serviço de manutenção corretiva de equipamentos laboratoriais, de natureza comum e pontual.
 - 9.1.2. A contratação direta mostra-se adequada e juridicamente amparada diante da necessidade imediata de restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos Analisador Semiautomático de Bioquímica Bioplus 200 e Centrífuga Hoffmannlab, modelo HCL 4D, atualmente inoperantes, condição que compromete a continuidade dos serviços essenciais de exames laboratoriais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé.
 - 9.1.3. Ademais, a adoção da dispensa de licitação atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que possibilita solução célere e proporcional à complexidade do objeto, sem prejuízo da observância do planejamento, da motivação do ato administrativo, da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e das demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021;

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;**

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar,** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 10.4.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.4.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 10.5. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



- 10.6. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 10.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.10.6.1. ata de fundação;
- 10.10.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 10.10.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.10.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.10.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.10.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.10.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do Contratante:
- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja



substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 12.1.8. Cientificar o município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 12.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 13.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 13.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 13.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 13.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 13.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 13.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 13.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.1.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.1.23. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.1.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.1.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.1.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.1.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 16.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O custo médio estimado total da contratação, é de R\$ 2.095,33 (dois mil e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).
- 17.2. O menor valor médio total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.6 acima.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 10.302.0011.2082 Manutenção dos Serviços do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F | 683;
- 18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19.2. Fica definido o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

Processo Licitatório nº 0016/2026
Dispensa de Licitação nº 0004/2026
ID Licitar Digital: 90156

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E

Município de Santo Antônio do Itambé, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39160-000, inscrito no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, portador da matrícula funcional nº 3162, doravante denominado **Contratante** e a empresa @fornecedor, inscrita no CNPJ sob nº @cnpj, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXX/XX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número @cpfrepresentante, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023, consolidada, e Processo nº 0016/2026, Modalidade Dispensa de Licitação nº 0004/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA BIOPLUS 200 E CENTRIFUGA HOFFMANNLAB MODELO HCL 4, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura e publicação do instrumento no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.
- 2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e liquidação.
- 6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura e publicação do instrumento contratual no PNCP.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.
- 8.1.9. Cientificar o município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Santo Antônio do Itambé/MG, na dotação abaixo discriminada:

- 10.302.0011.2082 Manutenção dos Serviços do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial 33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F | 683;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Itambé/MG, dddd, d' de 'MMMM' de 'yyyy.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

